



LEI Nº 3.960/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar em pecúnia, o percentual de 50% (cinquenta por cento), da parcela adicional de assistência financeira complementar e incentivo financeiro previstos no art. 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (Incluído pela Lei nº 12.994 de 2017), aos Agentes de Combate à Endemias-ACE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar em pecúnia, o percentual de 50% (cinquenta por cento), da parcela adicional de assistência financeira complementar e incentivo financeiro previstos no art. 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§1º O repasse do referido percentual será efetuado uma vez por ano no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, regularmente cadastrados e habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção de saúde da comunidade, e que tenham cumprido todas as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem afastados ou licenciados, salvo licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, não farão jus ao repasse do percentual de Incentivo Financeiro.

Art. 3º O percentual repassado nesta Lei não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem.



Art. 4º O repasse de percentual de Incentivo Financeiro regulado por essa Lei aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, está estritamente vinculado e persistirá enquanto houver repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE